



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



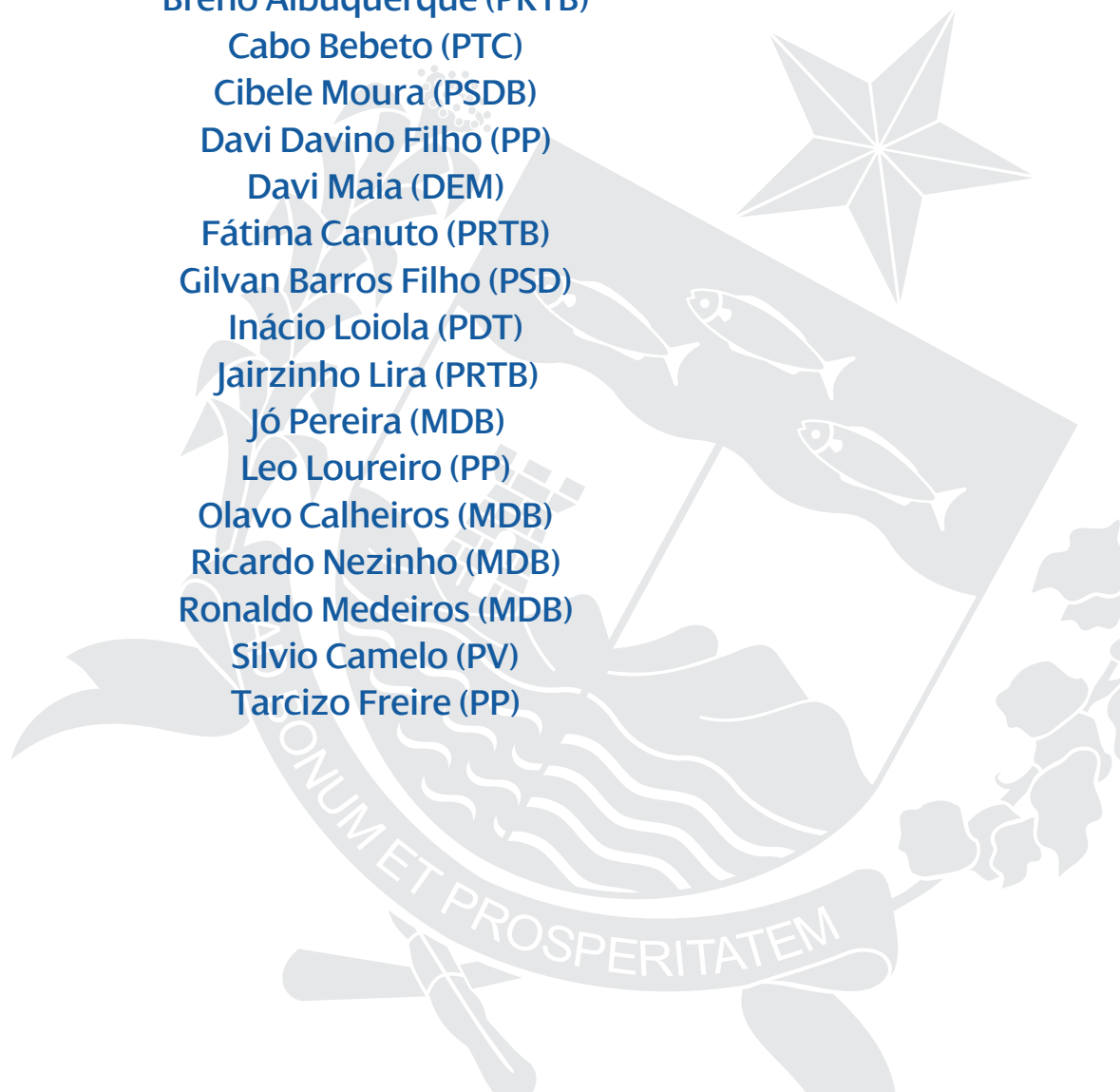
# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PMN) - 1º Secretário  
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (CIDADANIA) - 3º Secretário  
Bruno Toledo (PROS) - 4º Secretário  
Flávia Cavalcante (PRTB) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (PSDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)  
Breno Albuquerque (PRTB)  
Cabo Bebeto (PTC)  
Cibele Moura (PSDB)  
Davi Davino Filho (PP)  
Davi Maia (DEM)  
Fátima Canuto (PRTB)  
Gilvan Barros Filho (PSD)  
Inácio Loiola (PDT)  
Jairzinho Lira (PRTB)  
Jó Pereira (MDB)  
Leo Loureiro (PP)  
Olavo Calheiros (MDB)  
Ricardo Nezinho (MDB)  
Ronaldo Medeiros (MDB)  
Silvio Camelo (PV)  
Tarcizo Freire (PP)





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA Nº 002, DE 08 DE ABRIL DE 2021

**Delega competência ao titular da  
Coordenadoria Geral para Assuntos Legislativos  
para atos administrativos relacionados ao  
processo legislativo.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, na forma do “caput” do art.18, do REGIMENTO INTERNO - RI (Resolução 369 de 11 de janeiro de 1993), combinado com o art. 12, da Lei Estadual nº 6161, de 26 de junho 2000;

**CONSIDERANDO** que a delegação de competência é utilizada para aumentar a celeridade das decisões e ações administrativas, em busca da elevação dos níveis de efetividade, eficiência, eficácia e economicidade;

**CONSIDERANDO** que é facultado às autoridades da Administração Estadual, delegar competência para a prática de atos administrativos, desde que não haja impedimento legal, nos termos da Lei 6.161, de 26 de junho de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegada ao Coordenador-Geral para Assuntos Legislativos - CGPAL, para, observadas as normas aplicáveis, praticar os atos administrativos referentes ao processo legislativo que estejam relacionados a: certificação que foi lida a matéria no expediente e feita sua publicação, assim como outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação da CGPAL.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 08 DE ABRIL DE 2021.**

  
**DEPUTADO MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

Processo nº: 530/2020

Relatora: Deputada Fátima Canuto

PARECER Nº 846 /2020 (VENCIDO)

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº ~~318~~/2020, de autoria do Deputado Inácio Loiola, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA ESTUDANTES DE MEDICINA, EM INSTITUIÇÕES DA REDE PRIVADA DE ENSINO, PARA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS”.

A propositura foi submetida para análise desta Comissão de Saúde e Seguridade Social para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso XV, do Regimento Interno.

Em seu texto, o autor dispõe sobre a concessão de incentivos para a redução de mensalidade dos cursos superiores de medicina de universidades privadas através de trabalhos de “pré-médicos”, nos municípios do Estado de Alagoas.

Ao analisar o mérito da matéria verificamos que ao vincular, através da integração ensino-serviço, a formação médico-acadêmica às necessidades sociais da saúde, e possibilitar ao aluno a atuação nos diferentes níveis de atenção à saúde através do contato com problemas reais, para que o mesmo possa assumir responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com seu grau de

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

autonomia e estar apto a assumir posições de liderança com compromisso, responsabilidade e habilidade para tomada de decisões, irá sem dúvidas contribuir para a formação do profissional Médico, vindo posteriormente aumentar a oferta de serviços e assistência na saúde pública em nosso Estado.

Realizadas as devidas ponderações, quanto ao mérito que compete a esta comissão examinar, em observância ao inciso XV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto de Lei, logo nosso **PARECER É PELA APROVAÇÃO DO PROJETO** em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 07 de ABRIL de 2020.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE (Contraria)

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
MEMBRO (Contraria)

\_\_\_\_\_  
MEMBRO (Contraria)

\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 847/21

DA MESA DIRETORA DA ALE/AL

Processo nº - 332/2021

I - RELATÓRIO

Encontra-se para análise da Mesa Diretora, Projeto de Resolução nº 76/2021, de iniciativa do Deputado Bruno Toledo, que “ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS IV E XV DO ARTIGO 123 DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS (RESOLUÇÃO 369/93)”.

A proposta em análise foi distribuída para análise e parecer da Mesa Diretora e da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

II MÉRITO

A proposição não encontra vício de iniciativa, visto que segue o que determina o artigo 271 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Senão vejamos:

**Art. 271.** O Regimento Interno será modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Deputado, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Assembleia, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa,


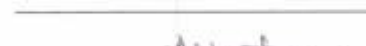


O projeto em tela altera o inciso IV e XV do artigo 123 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas (Resolução 369/1993), alterando a composição de duas comissões permanentes: 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social passando de cinco para sete membros.

### III - CONCLUSÃO

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer favorável a **aprovação** do projeto de resolução nº 76/2021.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO  
JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, em Maceió, 7 de 04 de 2021.

	PRESIDENTE
	1º VICE-PRESIDENTE
	2º VICE-PRESIDENTE
	3º VICE-PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO
	3º SECRETÁRIO
	4º SECRETÁRIO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 848/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 983/20

Relator: Deputada JÓ PEREIRA

Em mãos para emitir parecer, o Projeto de Resolução nº. 59/20, de autoria da Senhora Dep. Cibele Moura e outros, que “APROVA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A FIM DE ALTERAR OS ARTS. 22, 24, 30, 41, 175, INCLUIR O ART. 182-A NO TEXTO CONSTITUCIONAL, BEM COMO O ART. 115 NO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, COM O OBJETIVO DE REVISAR A REPARTIÇÃO DE COMPEWTÊNCIAS DA FEDERAÇÃO, ATRIBUINDO AOS ESTADOS FEDERADOS MAIOR AUTONOMIA REGULATÓRIA.”.

Trata-se de proposição que visa alterar os arts. 22, 24, 30, 41, 175, incluir o art. 182-A no texto constitucional, bem como o art. 115 no ato das disposições constitucionais transitórias.

Inexistindo óbices quanto a juridicidade e constitucionalidade do projeto em tela, nosso parecer é por sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 06 de abril de 2021.

 PRESIDENTE

 RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 849/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 122/2021

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 460/2021, de iniciativa do Deputado Inácio Loiola, que “DENOMINA CEL BM MARCIO GARCIA DE ALENCAR O PRÉDIO DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS EM PIRANHAS”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição em tela visa homenagear ao Cel BM José Márcio de Alencar por relevantes serviços prestados a comunidade sertaneja quando atuou na região e no Estado de Alagoas.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer favorável a aprovação do presente projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 06 de abril  
de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
